



SUMÁRIO

RESOLUÇÃO:
Páginas..... 1/2

EDITAL:
Páginas..... 2/10

RESOLUÇÃO

Lei Municipal de nº 204 de 14 novembro de 2005. CNPJ:
28.831.609/0001-21

Rua: Travessa Siqueira Campos II, S/N, CENTRO- CEP: 65680-000
Passagem Franca- MA.

RESOLUÇÃO-CMDCA Nº 02 DE 24 ABRIL DE 2019.

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL PARITÁRIA DO
CMDCA, PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente de Passagem Franca- MA, no uso de suas atribuições
legais:

Considerando a Lei Federal 8.069/90;

Considerando a Lei Municipal nº 204/2005

Considerando a Resolução 170/14 do Conselho Nacional dos Direitos
da Criança e do Adolescente CONANDA;

Resolve:

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial Eleitoral paritária do Conselho
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para o
Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Passagem
Franca- MA.

Art. 2º - A presente Comissão Especial Eleitoral é composta de 08
membros titulares, sendo 04 do poder público e 04 da sociedade civil,
todas com representação no CMDCA, a saber:

Art. 3º - Ficam nomeados os seguintes Conselheiros:

Maura Bandeira Torres/ Secretaria de Assistência Social.

Jeane Coutinho Brito/ Igreja Católica

Josilene Ferreira Costa/ Secretaria de Cultura e Comunicação

Maria Viviane Alves/ Sindicato dos Agentes Comunitários de saúde

Márcia Menezes Sousa/ Secretaria de Educação

Gregória Carneiro de Sousa/ Sindicato dos Professores

Jessica Saraiva Gomes/ Igreja Assembleia de Deus

Marly Vieira Pereira/ Secretaria de Agricultura

Art. 4º Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla
publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não
atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para
apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação
das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas
eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a
realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dá conhecimento formal das regras da
campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que
firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do
registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções
previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que
constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos
ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos
de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da
votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência
devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e
decisões tomadas pelo colegiado;

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017



k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores

Art. 5º Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Maura Bandeira Torres
Presidente do CMDCA

EDITAL

Lei Municipal de nº 204 de 14 novembro de 2005. CNPJ:
28.831.609/0001-2
Rua: Travessa Siqueira Campos II, S/N, CENTRO- CEP: 65680-
000
Passagem Franca- MA.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01 de 12 de Abril de 2019

Dispõe sobre o Edital do Processo Eleitoral dos Membros do Conselho Tutelar de Passagem Franca- MA.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Passagem Franca- MA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal n.º 204 de 14 de novembro de 2005, que regula a constituição e o funcionamento do CMDCA, amparado na Lei Federal n.º. 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA.

Considerando que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113/2006 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho

1990;

Considerando que o Conselho Tutelar e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são resultado de intensa mobilização da sociedade Brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local;

Considerando a necessidade do fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal;

Considerando a atribuição do CMDCA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente em âmbito municipal;

Considerando a necessidade da regulamentação do Processo Eleitoral dos membros do Conselho Tutelar de Passagem Franca- MA, tendo como fundamentação a Resolução CONANDA nº. 170 de 10 de dezembro de 2014, que dispõe sobre os parâmetros de criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil e sobre o Processo Eleitoral em Data Unificada em todo o Território Nacional dos membros do Conselho Tutelar, bem como outras legislações pertinentes.

Resolve aprovar:

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Passagem Franca- MA, faz publicar o Edital de Convocação nº. 001/2019 do CMDCA que trata do processo Eleitoral em data Unificada para a eleição de membros do Conselho Tutelar deste município e dá outras providências.

Parágrafo Único: O Edital nº. 001/2019 do CMDCA, que compõe o anexo I desta resolução, dispõe sobre os critérios de inscrição de candidatos a Conselheiro Tutelar de Passagem Franca -MA e demais etapas que envolvem o Processo Eleitoral dos mesmos.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017



Passagem Franca- MA, 12 de abril de 2019.

Maura Bandeira Torres

Presidente do CMDCA de Passagem Franca- Ma

Lei Municipal de nº 204 de 14 novembro de 2005. CNPJ:
28.831.609/0001-2

Rua: Travessa Siqueira Campos II, S/N, CENTRO- CEP: 65680-000

Passagem Franca- MA.

ANEXO I

**ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR
EDITAL Nº 01/2019**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PASSAGEM FRANCA- MA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela (Lei 204 de 14/11/2005 criação do Conselho Municipal e a Lei Readequação de nº 401/08/04/2019, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 001/2019**, do CMDCA.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 204, de 14 de novembro de 2005 e Resolução nº 01/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Passagem Franca- MA, sendo realizado sob a responsabilidade deste conselho e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante o

sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, a relação dos locais de votação sairá em data posterior a publicação deste edital. **1.3.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, com recondução ininterrupta, mediante novo processo de escolha, conforme a aprovação da nova redação do art. 132 pelo Congresso Nacional na data de 11/04/2019;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 204, de novembro de 2005;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Passagem Franca- MA, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 21, da Lei Municipal nº 204, de 14 de Novembro de 2005 os candidatos a

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017



membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município há mais de dois anos;
- d) Estar em gozo dos direitos políticos;
- e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g) Certificado de conclusão do ensino médio;
- h) Certificado de Noções Básicas em Informática.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 19 da Lei Municipal nº 204, de Novembro de 2005 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobrevisto, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de: R\$: 1.056,00 (mil e cinquenta e seis reais), assegurado também ao Conselheiro Tutelar o direito a:

- a) Cobertura previdenciária; (Redação dada pela Lei 12.696, de 2012);
- b) Gozo de férias anuais remuneradas, acrescida de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; (Redação dada pela Lei 12.696, de 2012);
- c) Licença maternidade; (Redação dada pela Lei 12.696, de 2012);
- d) Licença paternidade; (Redação dada pela Lei 12.696, de 2012);
- e) Gratificação natalina. (Redação dada pela Lei 12.696, de 2012).

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha.

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017



testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar lista específicos no Diário Oficial do município, Câmara de vereadores, Mural da Prefeitura, CRAS, Secretárias, ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Relação de candidatos inscritos;

b) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

c) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

d) Dia e locais de votação;

e) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

f) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

g) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. As inscrições dos candidatos terão início dia 25/04 a 20/05/2019, a mesma será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Passagem Franca- MA, à Rua travessa Siqueira campos II, (Centro) s/n. O início da mesma será dia das 8:00h às 12:00h e das 14:00 às 17:00h.

8.2. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou documento que contenha foto e CPF;

b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;

c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

d) E sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

8.3. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato que só fará a inscrição com todos os documentos solicitados.

8.4. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.5. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017



ao Ministério Público;

8.6. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos, com cópia encaminhadas ao Ministério Público para ciência, após a publicação referida no item anterior;

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 2 (dois) contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item acima, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de até 2 (dois) dias, começando, a partir de então, corrido o prazo de 2 (dois) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de até 3 (dias) dias, do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser publicadas aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 3 (Três) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

11.1. Avaliação psicológica e/ou entrevista será realizada por profissional habilitado e um membro da comissão Especial Eleitoral, que visa verificar, mediante o uso de instrumento psicológico específico para avaliar o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar que será realizado dia 11/06/2019 das 9:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h na sede do CMDCA;

11.2. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares específicos do cargo e exercer em sua plenitude as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90 e Resolução deste Conselho;

11.3. Os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária;

11.4. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinado ou segunda chamada para as avaliações;

11.5. Será excluído do processo eleitoral o candidato que, por qualquer motivo não comparecer à avaliação no horário e local indicado;

11.6. O resultado final da avaliação psicológica e/ou entrevista do candidato será divulgado, exclusivamente, como "APTO" ou "INAPTO".

12. DA PROVA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

a) A prova de conhecimento versará sobre a Lei Federal 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente ECA atualizado pela Lei Federal 12.696/2012;

b) A prova constará 50 questões do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, de múltipla escolha, com 4 alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 2 pontos, no total de 100 pontos;

c) Os candidatos terão 4 horas para realizar a prova e preencher o gabarito;

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017



d) A prova será realizada dia 11 de agosto de 2019, com início às 8:00h e término às 12:00h, na sede da Escola Municipal Maria José Reis, situada à Praça Barão do Rio Branco s/n, próximo ao Ministério Público;

e) É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas;

f) Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 40 (quarenta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta de tinta azul, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade;

g) No momento da prova não será permitida consultar textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria;

h) Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinado, ou segunda chamada para a realização da mesma;

i) Será excluído do processo eleitoral o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, ou por meio eletrônico;

j) Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que se esquecer de entregar o gabarito por qualquer motivo;

l) A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral, durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por um fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala;

m) Pela concessão à amamentação não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante;

n) O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 01 hora da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Sede do CMDCA e Conselho Tutelar e/ou outro que a comissão achar conveniente;

o) Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 75% da pontuação total atribuída à prova;

p) A relação dos candidatos aprovados será publicada no site oficial do Município www.passagemfranca.ma.gov.com.br e afixada no mural da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, sede do CMDCA e Conselho Tutelar, e/ou outro que a comissão achar conveniente, em até 02 (dois) dias úteis;

q) O caderno de prova será de uso exclusivo do candidato devendo

o mesmo entregar apenas o gabarito devidamente preenchido e assinado;

r) As datas referentes às interposições do gabarito da prova, está no anexo II deste edital.

13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

13.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dá ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

13.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, demonstrem tal vinculação;

13.3. Os candidatos poderão dá início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste Edital;

13.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

13.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

13.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

13.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017



Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

13.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

13.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

13.10. É dever do candidato portar-se com civilidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal, enganosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

13.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

13.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

14.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Passagem Franca –MA, realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08:00h às 17:00h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

14.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas de lona cedidas pela Justiça Eleitoral;

14.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

14.4. Nas urnas de lona de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

14.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

14.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

14.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

14.8. O eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato;

14.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

14.10. Será também considerado inválido o voto:

- a)** cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d)** que tiver o sigilo violado.

14.11. A administração pública colocará frota de veículos públicos para transportar os eleitores no dia da eleição;

14.12. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

14.13. Os conselheiros atuais no exercício de suas funções poderão fazer campanhas, exceto nos atendimentos;

14.14. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

15. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

15.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017



15.2. É vedado o candidato colocar carros particulares para carregar eleitores;

15.3. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

15.4. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

15.5. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

16.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório à Prefeitura Municipal, que divulgará no Diário Oficial do Município os nomes dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

17. DA POSSE:

17.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA e Prefeito Municipal, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

17.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, diário oficial do município, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal nº 2004/ 2005 e Resolução do CMDCA;

18.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, relações dos aprovados e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

18.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

18.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

18.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

18.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal e demais Órgãos Públicos

Passagem Franca, 24 de Abril de 2019

Maura Bandeira Torres
Presidente do CMDCA

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017



Município de Passagem Franca - MA

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

PASSAGEM FRANCA - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL N° 0457, QUARTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2019 [PÁG. 10/10]

ANEXO II

CALEDÁRIO DO EDITAL 001/2019 DO CMDCA

Ord.	DESCRIMINAÇÃO EVENTO	DATA
01	Publicação do edital 001/2019	24/04/2019
02	Período de inscrições de candidaturas	25/04 a 20/05/2019
03	Período para análise e publicação da lista nominal dos inscritos	Até 29/05/2019
04	Período para interposição quanto as inscrições	Até 31/05/2019
05	Prazo para analisar a documentação e notificar o candidato	Até 04/06/2019
06	Prazo para apresentação da defesa até o dia	Até 06/06/2019
07	Divulgação da análise pela Comissão Especial Eleitoral das inscrições deferidas e indeferidas	11/06/2019
08	Avaliação Psicológica/entrevista	13/06/2019
09	Prazo para divulgação da lista da avaliação psicológica	Até 17/06/2019
10	Prazo para interposição quanto a avaliação psicológica	Até 19/06/2019
11	Prazo para analisar a documentação e notificar o candidato quanto a interposição da avaliação psicológica	21/06/2019
12	Período para publicação da relação definitiva dos habilitados a participar do processo de escolha	25/06/2019
13	Data da realização da prova de conhecimentos específicos	11/08/2019
14	Divulgação do gabarito da prova de conhecimentos	11/08/2019 Às 14h00min
15	Divulgação da lista nominal dos aprovados	14/04/2019
16	Prazo para interposição quanto ao gabarito da Prova de conhecimentos	Até 16/08/2019
17	Prazo para analisar a documentação e notificar o candidato quanto a interposição do gabarito da prova	Até 20/08/2019
18	Divulgação da relação dos candidatos habilitados para a campanha e no mesmo às 15:00h, sorteio do número dos candidatos para confecção da cédula de votação	Até 22/08/2019
19	Período da campanha eleitoral dos candidatos	23/08 a 05/10/2019
20	Dia da eleição	06/10/2019
21	Apuração dos votos da eleição	06/10/2019 às 19:00h
22	Publicação do resultado final dos eleitos	07/10/2019
23	Interposição quanto ao resultado da eleição	Até o dia 09/10/2019
24	Período para análise da documentação e notificação quanto a eleição	Até dia 11/10/2019
25	Publicação dos 5 candidatos titulares eleitos e suplentes do Conselho Tutelar	Até 16/10/2019
26	Dia da Diplomação, Nomeação e posse dos candidatos eleitos e suplentes pelo CMDCA e Prefeito.	10/01/2010

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA
Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal N° 370 de 24 de abril de 2017